



CONTRATO Nº.35/2015 – FUMTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA, **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Presidente do Fundo Municipal de Turismo, Sr. Felipe Rocha de Aguiar** e de outro lado a **Empresa TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.508.151/0001-67, com sede na Rod. BR 101 Km 281 – Qd. 08 Lt 02 – Duques – Tanguá – RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu sócio Sr. Miguel Angelo Montenegro, portador do documento de identidade nº, 05.312.069-7 órgão expedidor IFPRJ, CPF Nº 002.228.757-47, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 3704, de 14 de abril de 2015, que aderiu a Ata de Registro de preços nº.02/14 – FUMTUR, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 01/2014, do processo 62/2014, fundamentado no art. 2º, I meta 10 – código 053 da Lei nº 1636, de 13 de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA - ME**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de Registro de preços nº.02/14 – FUMTUR, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 01/2014, do processo 62/2014, visando a prestação de serviços especializados para atender as necessidades da SEMTIC/FUMTUR, no evento denominado “**FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**”, que será realizado nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio do corrente ano, na área ao lado da sede da Prefeitura Municipal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	<p>Palco coberto medindo 8x6m Locação de palco com montagem e desmontagem, em estrutura box truss de alumínio (Q20), coberto em lona sintética de poliéster de alta resistência anti chamas, com fechamento nas laterais e ao fundo, com piso a 1,5m de altura do solo, 01 escada com piso anti derrapante e corrimão. Todo material revisado com comprovação através de documento ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrado, com apresentação de laudo de montagem e memorial descritivo das estruturas a fim de evitar acidentes e prejuízos para o município.</p> <p>Sendo 01 (hum) no dia 08 de maio de 2015</p> <p>Local: Área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo a Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim</p>	Serv./ dia	1	R\$1.350,00	R\$1.350,00
6	<p>Tenda piramidal medindo 4x4m Serviço de locação de tenda com montagem e desmontagem, estruturada por colunas metálicas de tubo galvanizado de 1 ½ polegada com espessura de 2mm, cobertura em lona branca laminada em pvc e calandrada com reforço, antichama auto extingüível.</p> <p>Sendo 10 (dez) nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2015.</p> <p>Local: Área ao lado da sede da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, entre as ruas Luiz Gomes e Silva Jardim, próximo a Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim</p>	Serv./ dia	40	R\$190,00	R\$7.600,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor global de **R\$8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais)**.

I - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após processamento da Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do **FUMTUR**.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado após execução do serviço pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMSJ**, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do **FUMTUR**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII – Caso a **PMSJ** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX – As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.



CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A empresa vencedora responsável pela prestação de serviços, atuará deixando livre esta municipalidade de qualquer responsabilidade de alguma ocorrência que venha ter, devendo os mesmos acionar a força policial.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Caberá a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio (SEMTIC) a fiscalização dos serviços e a aplicação das sanções pertinentes previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO – O presente instrumento terá início no dia 07 (sete) de maio de 2015, com término em 10 de maio de 2015.

CLÁUSULA SEXTA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste instrumento contratual caberá a SEMTIC/FUMTUR através do *Sr. Tiago de Sousa Gomes*, nomeado pela Portaria nº. 429/2014 de 30 de julho de 2013, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº.3704/2015 SEMTIC/FUMTUR e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMTIC/FUMTUR ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTIC/FUMTUR deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.



V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **SEMTIC/FUMTUR** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da **SEMTIC/FUMTUR** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **SEMTIC/FUMTUR** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA — DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a **SEMTIC/FUMTUR** poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas provenientes da presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº.23.695.0029.2.053-3.3.90.39.00 – FUMTUR. Empenho nº.25/2015

CLÁUSULA DÉCIMA— DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de abril de 2015.

Felipe Rocha de Aguiar

SEMTIC/FUMTUR

TENDIAS E COMPANHIA RJ LTDA - ME

CONTRATADA

Testemunhas.:

1)

Nome: *Diogo de Sousa Lima*

CPF nº *112.066.071-1*

2)

Nome: *Roberto Augusto do S. S.*

CPF nº *012.481.482-09*